



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 2/2020:

Cria as Carreiras de Especialista de Sistemas de Finanças Públicas, de Técnico Superior de Sistemas de Finanças Públicas e de Técnico Profissional de Sistemas de Finanças Públicas e as funções de Director de Serviço Central do CEDSIF, IP, Assessor do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, Chefe do Departamento Central Autónomo do CEDSIF, IP, Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP, Gestor de Projecto do CEDSIF, IP e de Delegado do CEDSIF, IP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 2/2020

de 20 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar as carreiras de regime Especial Diferenciado de Sistemas de Finanças Públicas e Funções de Direcção e Chefia do CEDSIF, IP, ouvido o Órgão

Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as Carreiras de Especialista de Sistemas de Finanças Públicas, de Técnico Superior de Sistemas de Finanças Públicas e de Técnico Profissional de Sistemas de Finanças Públicas, constante do anexo 1, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. São criadas as funções de Director de Serviço Central do CEDSIF, IP, Assessor do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, Chefe do Departamento Central Autónomo do CEDSIF, IP, Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP, Gestor de Projecto do CEDSIF, IP e de Delegado do CEDSIF, IP, constante do anexo 1, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. São aprovados os critérios de enquadramento nas Carreiras de Especialista de Sistemas de Finanças Públicas, de Técnico Superior de Sistemas de Finanças Públicas e de Técnico Profissional de Sistemas de Finanças Públicas, constante do anexo 2, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo 1

Carreiras Especiais Diferenciadas de Sistemas de Informação e Finanças Públicas e Funções de Direcção, Chefia e Confiança

1. Tabela de Carreiras de Sistemas de Informação de Finanças Públicas

N.º	Carreira	Categoria Ocupacional
1	Especialista de Sistemas de Informação e Finanças Públicas	Arquitecto de Negócio Principal
		Arquitecto de Negócio de 1. ^a
		Arquitecto de Sistemas (Informáticos) Principal
		Arquitecto de Sistemas Informáticos de 1. ^a
2	Técnico Superior de Sistemas de Informação e Finanças Públicas	Analista de Processos de Negócio Principal
		Analista de Processos de Negócio de 1. ^a
		Analista de Processos de Negócio de 2. ^a
		Analista de Processos de Negócio de 3. ^a
		Analista de Infra-estruturas de TI Principal
		Analista de Infra-estruturas de TI de 1. ^a
		Analista de Infra-estruturas de TI de 2. ^a
		Analista de Infra-estruturas de TI de 3. ^a
		Analista de processos de Suporte Principal
		Analista de processos de Suporte de 1. ^a
		Analista de processos de Suporte de 2. ^a
		Analista de processos de Suporte de 3. ^a
3	Técnico Profissional de Sistemas de Informação e Finanças Públicas	Assistente de Sistemas de Informação e Finanças Públicas Principal
		Assistente de Sistemas de Informação e Finanças Públicas de 1. ^a
		Assistente de Sistemas de Informação e Finanças Públicas de 2. ^a
		Assistente de Sistemas de Informação e Finanças Públicas de 3. ^a

2. Tabela de Funções de direcção, chefia e confiança do CEDSIF, IP.

Função	Grupo da Função
Director de Serviço do CEDSIF, IP	
Assessor do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP	
Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP	
Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP	
Chefe de Departamento do CEDSIF, IP	
Gestor de Projecto do CEDSIF, IP	
Delegado do CEDSIF, IP	

Maputo, 2019.

Anexo 2

Regulamento de Critério de Enquadramento nas Carreiras Profissionais Especiais Diferenciadas do CEDSIF- Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto definir critérios a observar no processo de enquadramento dos trabalhadores contratados, funcionários e agentes do Estado nas carreiras especiais e diferenciadas a vigorar no CEDSIF – Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente regulamento, aplica-se a todos trabalhadores contratados, funcionários e agentes do Estado em serviço no CEDSIF, IP.

ARTIGO 3

(Critérios de enquadramento)

1. O enquadramento nas carreiras especiais e diferenciadas a vigorar no CEDSIF, IP será na base do grau académico actual e no tempo de serviço prestado no CEDSIF, no Centro de Processamento de Dados (CPD), na Unidade Técnica da Reforma da Administração Financeira do Estado (UTRAFE), no Ministério da Economia e Finanças e suas Instituições tuteladas, conforme for aplicável a cada trabalhador, funcionário e agente do Estado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se tempo de serviço prestado, todo o período que os trabalhadores contratados, funcionários e agentes do Estado exerceram as suas actividades nas instituições descritas no número anterior.

3. Os trabalhadores contratados, funcionários e agentes do Estado que no âmbito do enquadramento na nova estrutura de carreiras, categoria, classe e escalão se verifique que auferem salários inferiores em relação a carreira, categoria, classe e escalação objecto do enquadramento, serão enquadrados no salário correspondente a nova carreira, categoria, classe e escalão que lhes for aplicável.

4. Os trabalhadores contratados, funcionários e agentes do Estado que em resultado do processo do enquadramento

na carreira, categoria, classe e escalão se verifique que auferem salários superiores ao correspondente a carreira, categoria e escalão a que estão enquadrados, manterão o salário actual, fixado como salário histórico, sem prejuízo do reajuste salarial decretado pelo Governo.

ARTIGO 4

(Cessação do salário histórico)

O salário histórico a que se refere o número 4 do artigo 3 do presente regulamento cessa, quando por motivo de evolução profissional do trabalhador, funcionário e agente do Estado na respectiva carreira, categoria e escalão, atinja o valor correspondente salário histórico fixado.

ARTIGO 5

(Reclamações)

Os trabalhadores, funcionários e agentes do Estado sujeitos ao regime do presente regulamento e que no decurso do processo de enquadramento se sintam lesados, podem, com o devido fundamento, e no prazo de 15 dias a contar da data de tomada de conhecimento do respectivo enquadramento nas carreiras, apresentar a sua reclamação ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.

ARTIGO 6

(Opções de Enquadramento)

Os trabalhadores contratados do CEDSIF, IP até a data do enquadramento podem optar, livremente, pelo seu enquadramento nas seguintes condições:

- a) O enquadramento na carreira, categoria e escalão vigente de acordo com as normas do presente regulamento;
- b) Manter-se no regime de trabalhador contratado.

ARTIGO 7

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação do presente regime serão resolvidas pela área responsável pela gestão dos recursos humanos no CEDSIF, IP.

2. Os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso as normas aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado e demais legislação complementar.

Anexo III - Tabela de Critérios do Enquadramento nas carreiras do CEDSIF, IP

Nº ord.	Tempo de Serviço	Carreira	Categoria de enquadramento	Escalações/tempo de serviço				
				Classe	1	2	3	4
1	25-Mais de 32.	Especialista	Arquitecto de Negócio	Principal	23-24	25-26	27-28	Mais de 30
	De Primeira			15-16	17-18	19-20	21-22	
	9-16.		Principal	23-24	25-26	27-28	Mais de 30	
	0-8.		De Primeira	15-16	17-18	19-20	21-22	
2	25-Mais de 32.	1. Carreira de Técnico Superior de Sistemas de Informação de Finanças	Analista de Processos de Negócio	Principal	25-26.	27-28.	29-30.	Mais de 32
	17-24.			De Primeira	17-18.	19-20.	21-22.	23-24.
	9-16.			De Segunda	9-10.	11-12.	13-14.	15-16.
	0-8.			De Terceira	0-2	3-4.	5-6.	7-8.
	25-Mais de 32.		Analista de Aplicações	Principal	25-26.	27-28.	29-30.	Mais de 32
	17-24.			De Primeira	17-18.	19-20.	21-22.	23-24.
	9-16.			De Segunda	9-10.	11-12.	13-14.	15-16.
	0-8.			De Terceira	0-2	3-4.	5-6.	7-8.
	25-Mais de 32.		Analista de Infraestruturas de TI	Principal	25-26.	27-28.	29-30.	Mais de 32
	17-24.			De Primeira	17-18.	19-20.	21-22.	23-24.
	9-16.			De Segunda	9-10.	11-12.	13-14.	15-16.
	0-8.			De Terceira	0-2	3-4.	5-6.	7-8.
25-Mais de 32.	Analista de processos de Suporte	Principal	25-26.	27-28.	29-30.	Mais de 32		
17-24.		De Primeira	17-18.	19-20.	21-22.	23-24.		
9-16.		De Segunda	9-10.	11-12.	13-14.	15-16.		
0-8.		De Terceira	0-2	3-4.	5-6.	7-8.		
3	25-Mais de 32.	2. Carreira de Técnico Profissional de Sistemas de Informação de Finanças	Carreira de Técnico Profissional de Sistemas de Informação de Finanças	Principal	25-26.	27-28.	29-30.	Mais de 32
	17-24.			De Primeira	17-18.	19-20.	21-22.	23-24.
	9-16.			De Segunda	9-10.	11-12.	13-14.	15-16.
	0-8.			De Terceira	0-2	3-4.	5-6.	7-8.

Preço — 20,00 MT